



PARECER Nº 01 /2017 - CODESCMAT

Da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 103, de 2017, que define os parâmetros de uso e ocupação do solo no Trecho 1 e Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Bispo Renato Andrade

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, através da mensagem 37/2017 — GAG, o Projeto de Lei Complementar nº 103, de 2017, que define os parâmetros de uso e ocupação do solo no Trecho 1 e Centro de Vivência do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, da Região Administrativa do Setor e Indústria e Abastecimento – RA XXIX.

O presente texto normativo, consente em atender a demanda ofuscante da localidade. A necessidade para instalação de empresas de transporte de carga, depósito de empresas comerciais, oficinas para caminhões de carga, comércio local e serviços de apoio, assim como de equipamentos públicos comunitários e urbanos, alteiam esse pleito.

Neste contexto, imperioso que seja confeccionado espécie normativa capaz de erradicar qualquer vício formal, enaltecendo a efetividade do projeto em evidência sem ferir os anseios da legalidade.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 69-B, alíneas “d” e “j”), compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GAB. BISPO RENATO ANDRADE



Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de natureza política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal.

Ato contínuo, também será analisado perante esta Comissão matéria destinada a defesa do solo, não obstante a proteção do meio ambiente.

Imperioso destacar que o interesse estatal visa estabelecer condutas que atinjam e reflitam os anseios da população. Nesta prestação de serviços, cabe ressaltar a parca possibilidade destes atos serem direcionados por mera discricionariedade.

O Ente Federal conquista a legitimidade de suas ações pelas premissas de atos vinculados, enraizado em seu dever / poder de enaltecer a utilização dos princípios da Administração Pública.

Dentre os princípios explícitos e implícitos da Carta Magna, o da legalidade juntamente com o da eficiência, realça o interesse e preocupação na conquista de veracidade e solidez dos trabalhos realizados pela Administração Pública.

Assim, aduz a presente espécie normativa uma essência legal que atinge os preceitos insertos nos atos da Administração, consubstanciando na desafetação das áreas públicas de uso comum do povo de 77.393,14 m², que irá refletir na criação de 27 unidade imobiliárias e a ampliação da Área Especial 9.

No mesmo giro devido a incompatibilidade existente na literalidade da Lei Complementar nº877, de 14 de janeiro de 2014, o presente projeto suscita sua revogação, devido sua essência confrontar os interesses da nova lei.

Ato contínuo a autoridade em destaque, refaz o entendimento da necessidade de legitimar o uso e a ocupação da área, mencionando em tempo oportuno a avaliação e aprovação prévia do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, solidificando o dogma legal.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 103, de 2017, de autoria do Poder Executivo.

DEPUTADO
Presidente


DEP. BISPO RENATO ANDRADE
Relator